

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2016

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

1 - PREÂMBULO

1.1 – O Município de Xaxim - SC, através do Prefeito Municipal Idacir Antônio Orso, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto indicado no item 2. Os envelopes de documentação e proposta de preço deverão ser entregues até às 14h00min do dia 23 de maio de 2016, junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, na Rua Rui Barbosa n. 347 Centro, Xaxim, SC, regendo-se o presente processo licitatório pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Federal 147/2014 e o exposto no presente edital e seus anexos:

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) de consultoria contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial para a orientação dos técnicos municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP), para o Exercício vigente.

2.2 DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.2.1 Receita Pública

2.2.1.1 Como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), qualquer perda de receita deve ensejar a adoção de medidas compensatórias, tanto na receita (quando possível) ou redução, na mesma proporção, das despesas correspondentes levando a uma inevitável redução da oferta de bens e serviços à população.

2.2.1.2 Além dos procedimentos contábeis, os serviços de consultoria nas receitas deverão levar em conta estudos prospectivos da sua efetiva realização como condição necessária para dar suporte às despesas, principalmente, as despesas de natureza permanente e de caráter continuado, detectar as perdas e a possibilidade de déficits futuros, e qual o impacto das perdas em termos de fornecimento de bens e serviços.

2.2.2 Despesa Pública

2.2.2.1 Os serviços deverão compreender as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública: utilidade; possibilidade contributiva;



discussão pública; oportunidade; legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penais à Administração Municipal.

2.2.3 Créditos Orçamentários

2.2.3.1 A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e determinações do Tribunal de Contas do Estado.

2.2.4 Lançamentos Contábeis

2.2.4.1 A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente para o Estado de Santa Catarina a partir do exercício de 2013, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, e que os lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo.

2.2.5 Início e encerramento de exercícios

2.2.5.1 A proponente vencedora deverá orientar aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados.

2.2.5.2 Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao fechamento do exercício, consolidação e análise das contas públicas e elaboração de relatórios legais.

2.2.6 Elaboração dos balancetes mensais

2.2.6.1 A proponente vencedora deverá promover o acompanhamento e orientar a elaboração dos balancetes mensais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados.

2.2.7 Elaboração do balanço geral

2.2.7.1 A consultoria deverá orientar quanto à preparação das peças que compõem o balanço geral dos exercícios, segundo a Lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.2.8 Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal

2.2.8.1 A proponente vencedora deverá promover orientações aos técnicos municipais, quando pertinente, sobre os aspectos que podem influenciar a elaboração, correção e prazos para publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal no âmbito municipal.

2.2.9 Planejamento orçamentário



2.2.9.1 Para esta atividade, a consultoria deverá discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2.2.10 Atos administrativos

- 2.2.10.1 O serviço de consultoria deverá auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.
- 2.2.10.2 Implementação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP:
- 2.2.10.3 A consultoria deverá contemplar SEMPRE orientações inerentes a contabilidade aplicada ao setor público, além de orientações específicas para implementar, de forma gradativa, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais.
- 2.2.10.4 Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que possua profissional de nível superior graduado em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC).
- 2.2.10.5 A empresa contratada prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:
- 2.2.10.5.1 Efetuar suporte técnico presencial, nas dependências da Prefeitura, através de um dos responsáveis técnicos, com formação em Ciências Contábeis indicados na equipe técnica da licitante, de no mínimo 10 horas semanais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.
- 2.2.10.5.2 O suporte técnico presencial previsto no subitem anterior deverá ser realizado no mínimo 1 vez por semana.
- 2.2.10.5.3 Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.
- 2.2.10.5.4 A empresa contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, fax, email, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.
- 2.2.10.5.5 Realizar, quando solicitado suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura.
- 2.2.10.5.6 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.
- 2.2.10.5.7 Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.



- 2.3 Fica limitado o valor máximo mensal para contratação, de R\$ 6.651,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e um real), totalizando R\$ 66.510,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e dez reais), para 10 meses.
- 2.4 O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal 147/2014.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação empresas regularmente constituídas, que se encontrem **devidamente cadastradas** junto ao setor de registro cadastral do município, possuidores de Certificado de Registro Cadastral CRC, ou que comprovem, junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas** estabelecidas neste Edital.
- 3.2 Não poderá participar desta Tomada de Preços licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:
- 3.2.1 cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;
- 3.2.2 que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.2.3 formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.4 que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores da Prefeitura Municipal de Xaxim nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Considerar-se-á como **representante credenciado** da licitante, pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes seja referente à documentação ou à proposta.
- 4.1.1 Entende-se por documento credencial:
- a) **Estatuto/ contrato social,** quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Caso o proponente encaminhe **representante** para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Termo de Credenciamento** (**Modelo Anexo II**), assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da empresa licitante que comprove poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preços, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.



- c) Certificado de Registro Cadastral CRC, ou documento que comprove, junto a Comissão Permanente de Licitação, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro (3°) dia a data do recebimento dos envelopes.
- 4.1.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 4.1.3 O documento credencial **deverá** ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação; será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório;
- 4.1.4 A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada **não inabilitará** a licitante, **mas impedirá** o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

4.2 - DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"

- 4.2.1 No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, deverá apresentar (FORA DO ENVELOPE) para credenciamento:
- a) CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela Junta Comercial da sede da Licitante, expedida com data não superior a 30 dias (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, ou Declaração Atualizada da Junta Comercial expedida com data não superior a 30 dias (da sessão), atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC nº 123/2006 e nº 147/2014 (FORA DO ENVELOPE).
- a1) DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa de NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006. (FORA DO ENVELOPE)
- b) As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 30 dias (da sessão), atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da LC nº 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).
- b1) DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa de NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).
- 4.2.2 Os documentos que comprovam a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentados fora do envelope de habilitação.
- 4.2.3 A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**. Este(s) documento(s) deverá (ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 Habilitação;

5 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS



5.1 - No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a CPL iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM TOMADA DE PREÇO nº 005/2016 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM TOMADA DE PREÇO nº 005/2016 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ:

- 5.2 Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).
- 5.3 Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

6- DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

- 6.1 Para fins de habilitação nesta Tomada de Preços, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em 01 (uma) via e devidamente numerados, sequencialmente:
- 6.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica/ Fiscal/ Financeira e Técnica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações;
- c) Estatuto, Contrato Social;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (se houver);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- g) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- i) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos



por Lei;

- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho www.tst.jus.br);
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1.
- n) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende todos os requisitos do Termo de Referência (Anexo I). A declaração deverá ser assinada por sócio administrador da empresa.
- o) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art. 7º, inciso XXXIII, CF), (Anexo III);
- p) Declaração de Inidoneidade e Fatos Impeditivos (Anexo IV);
- q) Apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestado em nome da licitante, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal com firma reconhecida do chefe do poder executivo, que comprove a execução de serviços de característica semelhante ao objeto licitado;
- r) Prova de registro do proponente junto ao CRC SC (Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina).
- 6.1.2 É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no item 6.1.1 alíneas "a" a "m", pelo Certificado de Registro Cadastral CRC expedido pelo setor de cadastramento da Prefeitura Municipal de Xaxim.
- 6.1.3 O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos necessários ao credenciamento e das alíneas "n", "o", "p" e "q" do item 6.1.1 da documentação de habilitação.
- 6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 6.2.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.2.2 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CPL desde que seja até as 17h:00min do dia anterior da abertura de licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.2.2.1 Não serão autenticados documentos no dia da abertura da sessão.
- 6.2.3 Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregue numerado, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.



- 6.2.4 As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.
- 6.3. Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação, poderá a CPL, com finalidade de suprir a omissão, proceder à consulta através da internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente. (Lei nº 10.522/02).
- 6.4. As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.4.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa.
- 6.4.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a CPL.
- 6.4.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 - A ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - HABILITAÇÃO

- 7.1 Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela CPL que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.
- 7.2 A CPL poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das Licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial e endereço eletrônico (e-mail) dos licitantes ou determinando nova data para sessão de divulgação e continuidade dos trabalhos.
- 7.3 A sessão de abertura dos envelopes "**Documentação**" será pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da **CPL** e pelos representantes credenciados.
- 7.4 Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 6 e 7 deste Edital.
- 7.5 Analisada a documentação de habilitação, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação, registrando na ata da sessão.



- 7.5.1 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 7.6 Se todas as licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.
- 7.7 Os envelopes contendo as "**Propostas de Preços**" poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.
- 7.7.1 Não havendo renúncia da fase de habilitação, a CPL abrirá o prazo recursal de acordo com o **item 11 do Edital**, que depois de transcorrido o prazo, marcará nova sessão para abertura dos envelopes de "**Propostas de Preços**".
- 7.7.2 A CPL, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega.
- 7.7.3 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da "**Proposta**", salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
- 7.7.4 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" somente das licitantes habilitadas.

- 8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, em envelope fechado, conforme modelo constante do (**Anexo V**), do presente Edital.
- 8.1.1. No envelope contendo a proposta de preço a licitante deverá informar o percentual que propõe cobrar dos arrematantes pela prestação dos serviços, a ser calculado sobre cada lote arrematado nos leilões realizados, respeitando o **limite máximo de 10% (dez por cento).**
- 8.1.2 Abertas às propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes, a CPL poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.
- 8.1.3 Somente serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço das licitantes devidamente habilitadas, conforme **item 6**, do presente Edital.
- 8.1.4 Analisadas as propostas, **serão desclassificadas** com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- 8.1.4.1 não atendam as exigências deste Edital;
- 8.1.4.2 contenha vícios ou ilegalidades;
- 8.1.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;



- 8.1.4.4 Analisadas as propostas, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará as licitantes desclassificadas em razão de falha ou omissão na documentação da proposta, registrando na ata da sessão.
- 8.1.4.5 Encerradas as análises das propostas, a CPL procederá à **classificação** dos licitantes, considerando os valores lançados e **verificará** a ocorrência de empate (EMPATE FICTO), nos termos do **art. 44 e 45 da LC nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014**, entre a proposta mais bem classificada e as apresentadas por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.1.4.6 Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.1.4.7 Não ocorrerá empate quando a melhor proposta tiver sido apresentada por empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8.1.4.8 Ocorrendo **empate** nos termos do disposto no item 8.1.4.5, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A CPL, verificando a existência de empresa enquadrada no art. 3º da LC nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, no intervalo citado no item 8.1.4.6, convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **mais bem classificada** para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada.
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- c) Não ocorrendo o interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.1.4.5 e 8.1.4.6 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1.4.6 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.
- 8.1.4.4 Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentada.
- 8.1.5 A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal de Xaxim, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



- 8.1.6 Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.1.7 A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das "**Propostas**" ou para o Serviço Público.
- 8.1.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.1.9 Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.
- 8.2 A adjudicação, bem como a homologação será feita à Concorrente vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Município de Xaxim.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1 É facultado a **qualquer cidadão** impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (documentação) devendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL) julgar, e notificar o impugnante da decisão, em até 3(três) dias úteis.
- 9.2 Eventuais impugnações do Edital, **por parte das empresas licitantes**, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Tomada de Preços **005/2016**, **POR ESCRITO** e entregues, diretamente à CPL, **até o 5º dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:
- a) Identificação e qualificação do impugnante;
- b) Data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) Objeto da impugnação com a identificação clara dos itens impugnados;
- d) Fundamentação do pedido;
- 9.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer **até o 5º (quinto) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.
- 9.4 Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de licitação (CPL), divulgará o aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.
- 9.5 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou



discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

10 - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **até 28/02/2017** contados a partir da data de sua assinatura.
- 10.2 O prazo acima descrito poderá ter sua duração prorrogada, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DO DIREITO DE RECURSOS

- 11.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação **caberão recursos** dirigidos à autoridade competente do Município de Xaxim, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.
- 11.1.1 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do **subitem 11.1** terão **efeito suspensivo.**
- 11.1.2 O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do Município de Xaxim, por intermédio da CPL, em horário normal de expediente da repartição.
- 11.1.3 Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, **impugná-lo** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.1.4 Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do Município Xaxim, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12 - DO CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VI** deste Edital.
- 12.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pela Prefeitura Municipal de Xaxim.
- 12.4. Caso haja recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior,



caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

- II Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 A **CONTRATADA** não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do **CONTRATANTE**.
- 13.3 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 13.4 A sanção prevista no inciso III, do item 13.1 é da competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, servidores do Município de Xaxim.
- 14.2. A CPL, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 14.3. A solicitação de informações não motivará a prorrogação da data de entrega dos envelopes.
- 14.4. A Administração Municipal de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 14.5. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 14.6. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.



- 14.7. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da CPL e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.
- 14.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela CPL.
- 14.9. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.
- 14.10. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 12, o Município de Xaxim reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.11. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 14.12. É competente o Foro da Comarca de Xaxim/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.13. Fazem parte integrante deste Edital de Tomada de Preços os anexos a seguir:

Anexo I Termo de Referencia

Anexo II Termo de Credenciamento;

Anexo III Modelo Declaração de inexistência de trabalhador menor;

Anexo IV Declaração e Inidoneidade e Fatos Impeditivos;

Anexo V Modelo Proposta de Preços;

Anexo VI Minuta do Contrato.

Xaxim, SC 03 de maio de 2016.

Idacir Antônio Orso Prefeito Municipal

> **Luís Antônio Cipriani** Procurador-Geral - OAB/SC - 35.698

ANEXO I



PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2016

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) de consultoria contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial para a orientação dos técnicos municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP), para o Exercício vigente.

2 DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Receita Pública

- 2.1.1 Como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), qualquer perda de receita deve ensejar a adoção de medidas compensatórias, tanto na receita (quando possível) ou redução, na mesma proporção, das despesas correspondentes levando a uma inevitável redução da oferta de bens e serviços à população.
- 2.1.2 Além dos procedimentos contábeis, os serviços de consultoria nas receitas deverão levar em conta estudos prospectivos da sua efetiva realização como condição necessária para dar suporte às despesas, principalmente, as despesas de natureza permanente e de caráter continuado, detectar as perdas e a possibilidade de déficits futuros, e qual o impacto das perdas em termos de fornecimento de bens e serviços.

2.2 Despesa Pública

2.2.1 Os serviços deverão compreender as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública: utilidade; possibilidade contributiva; discussão pública; oportunidade; legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penais à Administração Municipal.

2.3 Créditos Orçamentários

2.3.1 A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e determinações do Tribunal de Contas do Estado.

2.4 Lançamentos Contábeis

2.4.1 A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente para o



Estado de Santa Catarina a partir do exercício de 2013, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, e que os lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo.

2.5 Início e encerramento de exercícios

- 2.5.1 A proponente vencedora deverá orientar aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados.
- 2.5.2 Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao fechamento do exercício, consolidação e análise das contas públicas e elaboração de relatórios legais.

2.6 Elaboração dos balancetes mensais

2.6.1 A proponente vencedora deverá promover o acompanhamento e orientar a elaboração dos balancetes mensais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados.

2.7 Elaboração do balanço geral

2.7.1 A consultoria deverá orientar quanto à preparação das peças que compõem o balanço geral dos exercícios, segundo a Lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.8 Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal

2.8.1 A proponente vencedora deverá promover orientações aos técnicos municipais, quando pertinente, sobre os aspectos que podem influenciar a elaboração, correção e prazos para publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal no âmbito municipal.

2.9 Planejamento orçamentário

2.9.1 Para esta atividade, a consultoria deverá discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2.10 Atos administrativos

- 2.10.1 O serviço de consultoria deverá auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.
- 2.10.2 Implementação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP:



- 2.10.3 A consultoria deverá contemplar SEMPRE orientações inerentes a contabilidade aplicada ao setor público, além de orientações específicas para implementar, de forma gradativa, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais.
- 2.10.4 Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que possua profissional de nível superior graduado em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC).
- 2.10.5 A empresa contratada prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:
- 2.10.5.1 Efetuar suporte técnico presencial, nas dependências da Prefeitura, através de um dos responsáveis técnicos, com formação em Ciências Contábeis indicados na equipe técnica da licitante, <u>de no mínimo 10 horas semanais</u>, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.
- 2.10.5.2 O suporte técnico presencial previsto no subitem anterior deverá ser realizado no mínimo <u>1 vez por semana</u>.
- 2.10.5.3 Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.
- 2.10.5.4 A empresa contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, fax, email, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.
- 2.10.5.5 Efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura.
- 2.10.5.6 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.
- 2.10.5.7 Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
- 2.3. Fica limitado o valor máximo mensal para contratação, de R\$ 6.651,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e um real), totalizando R\$ 66.510,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e dez reais), para 10 meses



PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2016 TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.((a), portador(a)
da Cédula de identidade nº	e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº
, a participar do procedim	ento licitatório, sob a modalidade TOMADA
DE PREÇOS Nº 005/2016, instaurado pel	o Município de Xaxim, para representar a
empresa	na sessão de abertura dos Envelopes de nº
01 e 02, correspondentes, respectivar	mente à 1ª FASE/HABILITAÇÃO, 2ª
FASE/PROPOSTA DE PREÇOS da licitaçã	o em epígrafe e que está autorizado e apto
para decidir sobre quaisquer eventualidades	que possam surgir no certame.
` 1	a proprietário da empresa, nº da C.I.) C ONHECIDA EM CARTÓRIO

ANEXO III



PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2016

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

, CNPJ n°
(nome da empresa)
sediada
(endereço completo)
declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
,de de 2016.
(nome completo do representante ou proprietário da empresa, n° da C.I.) (assinatura)

ANEXO IV



PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2016

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS

Kazao Soci Endereço: Cidade/Es CNPJ:											
A Prefeitu	ra Mur	nicipal	de Xaxim	, SC							
			-			•		devidos foi declara		que lônea p	
licitar ou c	ontrata	ar com	a Admin	istraçã	ão Púb	lica, nos	termos	s do inciso	IV, do a	rtigo 87	da
Lei nº 8.66	66/93,	e que	comunica	arei qu	ıalquer	fato im	peditiv	o ou even	to super	venient	e à
entrega de	os doc	ument	os de ha	bilitaç	ão, qu	e venha	altera	ar a atual	situação	quanto	э а
capacidad	e juríd:	ica, té	cnica, reg	ularid	ade fis	scal e ido	oneida	de econôm	ico-finaı	nceira, 1	nos
termos do	parágr	afo 2°	do artigo	32 da	Lei n°	8.666/93	e suas	alterações.			
Xaxim, SC	, de	e		de	e 2016.						
(r		omple	to do repr	esenta	nnte ou (assina		ário da	a empresa,	 n° da C.]	I.)	
					`	,					



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2016 - TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao

MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ nº:	_ com sede
	intermédio de seu representante legal, Sr
(a),	portador (a) da Carteira de Identidade nº
	, apresenta a sua Proposta de
especializados (diversos das ativida consultoria contábil, financeira, orçam municipais que atuam nestas áreas, o	cnicos objeto da presente licitação: Serviços técnicos ades rotineiras do atual quadro de pessoal) de entária, e patrimonial para a orientação dos técnicos com vistas à implementação das novas normas de co (NBCASP), para o Exercício vigente.
	de de 2016.
(nome completo do represent	ante ou proprietário da empresa, nº da C.I.) (assinatura)



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2016

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) de consultoria contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial para a orientação dos técnicos municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP), para o Exercício vigente.......

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação Tomada de Preço n. 005/2016, Processo Licitatório n. 072/2016 especificações, e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, enfim, todos os documentos que fazem parte da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado até o décimo dia, ao mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, e comprovada à liquidação da despesa devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

- I Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.
- II Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- I Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;
- II Prestar os serviços com expediente na Prefeitura Municipal, no mínimo três vezes por semana;
- III Prestar suporte técnico aos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE através de encontros, reuniões, telefone, fax ou internet, durante a vigência contratual;
- IV Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho das atividades;
- V Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;
- VI Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
- VII Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

- I Fiscalizar a prestação de serviço;
- II Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- III Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem vigência de **dez messes**, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos itens orçamentários do município, orçamento do exercício vigente.

Dotação	Compl.do Elemento
09/2016	33903905000000



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações consolidadas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

	Xaxim, SC,	de	de 201	6.
Idacir Antônio Orso Prefeito Municipal Contratante	•	Contratada		
				Luís Antônio Cipriani eral - OAB/SC - 35.698
Testemunhas:				